

LEI COMPLEMENTAR Nº 068, DE 04 DE JULHO DE 2019.

Dispõe sobre o Programa de Educação Integral no âmbito do Município de Caruaru e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CARUARU, ESTADO DE PERNAMBUCO: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Caruaru, o Programa Municipal de Educação em Tempo Integral, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, cujo objetivo é a concepção, planejamento e a execução de um conjunto de ações inovadoras em conteúdo, método e gestão, direcionadas à melhoria da oferta e qualidade do ensino na Rede Pública Municipal, bem como assegurando a formação plena da aprendizagem de crianças e adolescentes por meio da ampliação de tempos, espaços e oportunidades educativas nas unidades de ensino municipais.

Art. 2º São objetivos específicos do Programa Municipal de Educação Integral:

I – contribuir para a melhoria da aprendizagem através da ampliação do tempo, do espaço, e das oportunidades educativas;

II - contribuir para a redução da evasão, da reprovação, da distorção idade/ano, mediante a implementação de ações pedagógicas que favoreçam o desenvolvimento e o aproveitamento escolar;

III - promover a formação da sensibilidade, da percepção e da expressão de crianças e adolescentes nas linguagens artísticas, literárias e estéticas, aproximando o ambiente educacional da diversidade cultural brasileira, estimulando a sensorialidade, a leitura e a criatividade em torno das atividades escolares;

IV - estimular crianças e adolescentes manter uma interação efetiva;

V - promover a aproximação entre a escola, as famílias e as comunidades, mediante atividades que visem a responsabilização e a interação com o processo educacional, integrando os equipamentos sociais e comunitários entre si e à vida escolar;

VI - promover a cultura de paz e não violência no cotidiano escolar e nos espaços comunitários, reforçando a escola como um espaço de socialização, onde o estudante possa experimentar uma vivência coletiva e formular uma concepção de mundo, de sociedade e de cidadania;

VII - proporcionar aos estudantes alternativas de ação e de exercícios no campo pedagógico, social, cultural, esportivo e tecnológico dentro da escola e também em ambientes coletivos diversificados, possibilitando a convivência entre as diversidades levando à prática da cidadania;

VIII - oferecer a interdisciplinariedade e transdisciplinariedade, fazendo com que ocorram a articulação necessária entre o núcleo comum curricular e as demais alternativas de ações educacionais;

IX - proporcionar ao educando experiência educativa que possibilite desenvolvimento integral, considerando os aspectos, cognitivo, motor, social, emocional e cultural;

X - incluir a educação alimentar e nutricional no processo de ensino e aprendizagem, que perpassa pelo currículo escolar, abordando o tema alimentação e nutrição e o desenvolvimento de práticas saudáveis de vida, na perspectiva da segurança alimentar e nutricional.

Art. 3º Compete à Secretaria Municipal de Educação, planejar e executar as ações do referido Programa Municipal de Educação em Tempo Integral, em especial:

I – ampliar o currículo escolar articulado por meio da Base Nacional Comum Curricular e sua Parte Diversificada, considerando as diretrizes e parâmetros nacionais e/ou locais e, por meio de metodologias, estratégias e práticas educativas inovadoras, assegurar o desenvolvimento dos estudantes, de modo a oferecer as condições para a construção dos seus Projetos de Vida;

II – prover a adequação na infraestrutura física necessária para o funcionamento das Escolas Municipais em Tempo Integral;

III – prover as Escolas Municipais em Tempo Integral dos equipamentos, mobiliário, materiais didáticos e recursos tecnológicos necessários para a proficiência pedagógica e eficácia da gestão;

IV – garantir jornada de trabalho com dedicação integral de 40 (quarenta) horas semanais para os professores em exercício da docência, dos gestores escolares, coordenadores pedagógicos, coordenadores administrativo financeiro, secretários escolares, articuladores de aprendizagem e demais servidores lotados nas unidades de ensino do Programa Municipal de Educação Integral;

V – planejar e oferecer formação continuada em rede e em serviço para as equipes gestoras, professores e demais profissionais vinculados ao Programa Municipal de Educação Integral;

VI – prover as condições necessárias para a redução dos índices de evasão escolar e de reprovação e acompanhar a sua evolução no âmbito das Escolas Municipais em Tempo Integral;

VII – ampliar os índices nas avaliações externas e internas, de acordo com as metas estabelecidas no Plano de Ação da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º Para os fins desta lei são considerados:

I – **Escolas Municipais em Tempo Integral:** as unidades da rede de Ensino Fundamental em Tempo Integral, orientadas por conteúdos pedagógicos, métodos didáticos, gestão curricular e administrativa específicas, vinculadas à Secretaria Municipal de Educação, com regulamentação prevista em normas específicas, as quais têm por finalidade, ampliar e qualificar o tempo de permanência dos estudantes na Instituição de Ensino, garantindo-lhes formação integral;

II – **carga horária integrada:** conjunto de horas de natureza pedagógica dedicadas ao cumprimento das horas atividades e horas de trabalho escolar efetivo exercidas exclusivamente nas Escolas Municipais em Tempo Integral, de forma individual e coletiva, na integração das áreas de conhecimento da Base Nacional Comum Curricular e da Parte Diversificada específica, conforme o currículo e Plano de Ação estabelecidos;

III – **carga horária de gestão especializada:** conjunto de horas em atividade de gestão, suporte e atuação pedagógica, conforme Plano de Ação estabelecido;

IV – **plano de ação:** instrumento de gestão escolar no âmbito estratégico, de elaboração coletiva, a partir do Plano de Ação da equipe gestora da educação integral da Secretaria Municipal de Educação, coordenado pelo gestor da Escola Municipal em Tempo Integral, contendo diagnóstico, definição de premissas, objetivos, indicadores e metas a serem alcançadas, estratégias a serem empregadas e avaliação dos resultados, sendo revisado anualmente a partir dos resultados alcançados e pactuados junto a Secretaria de Educação;

V – **programa de ação:** documento de gestão no âmbito operacional a ser elaborado pela equipe escolar, com os objetivos, metas e resultados relativos às respectivas áreas de atuação, conforme o Plano de Ação estabelecido;

VI – **diretrizes operacionais:** instrumento que visa orientar a operacionalização das rotinas escolares e subsidiar a organização das atividades desenvolvidas pela equipe escolar. É o documento elaborado pela equipe de implantação do programa no âmbito da Secretaria Municipal de Educação;

VII – **projeto de vida:** elaborado pelo estudante, durante todo o Ensino Fundamental que expressa seus sonhos e seu percurso formativo, com vistas à realização das suas perspectivas em relação ao futuro;

VIII – **protagonismo:** processo no qual o estudante desenvolverá suas potencialidades através de práticas e vivências, apoiados pelos professores, assumindo progressivamente a gestão de seus conhecimentos, da sua aprendizagem e da elaboração do seu Projeto de Vida;

IX – **guia de ensino e aprendizagem** - documentos elaborados bimestralmente, pelos professores, sob a orientação do coordenador pedagógico, destinado ao planejamento das atividades de docência, de comunicação e acompanhamento pelas famílias e de autorregulação da aprendizagem dos estudantes;

X – **clubes de protagonismo:** organizações criadas e gerenciadas pelos estudantes, apoiados pela equipe escolar, destinados a promover as práticas e vivências que apoiarão o processo de desenvolvimento de um conjunto de competências e habilidades relativas à formação do estudante autônomo, solidário e competente, sendo essa uma condição fundamental para a elaboração de um Projeto de Vida;

XI – **tutoria nos anos finais:** processo pedagógico destinado a propiciar ao estudante o acompanhamento e orientação pelos professores indicados, das suas atividades, tanto no âmbito acadêmico quanto pessoal;

XII – **desenvolvimento Integral:** a consideração das dimensões: social, emocional, cognitiva, física, espiritual e cultural dos estudantes, bem como o exercício da cidadania e apoio à construção dos seus Projetos de Vida durante a sua formação na Educação Básica;

XIII – **projeto pedagógico de educação Integral:** documento elaborado pela equipe gestora do Programa e coordenado pela Secretaria Municipal de Educação;

XIV – **projeto político-pedagógico:** documento que define a identidade institucional da unidade, elaborado coletivamente pelos diversos segmentos da comunidade escolar;

XV – **grupo gestor de educação Integral:** a equipe formada por integrantes da Secretaria Municipal de Educação responsáveis pelo desenvolvimento, planejamento, elaboração e implementação das atividades do Programa de que trata a presente Lei, composta pelos seguintes componentes:

- a. Coordenador do Programa;
- b. Coordenador de Gestão;
- b. Coordenadores Pedagógicos do Programa;
- c. Coordenador de Infraestrutura.

Art. 5º As Escolas Municipais em Tempo Integral funcionarão de acordo com o Plano de Trabalho estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º As atividades poderão ser desenvolvidas dentro do espaço escolar, de acordo com a disponibilidade da escola e sob a orientação pedagógica da mesma, ou fora dele, mediante o uso de equipamentos públicos e do estabelecimento de parcerias com órgãos e instituições locais,

organizadas em agenda semanal, articuladas com os Referenciais Curriculares Nacionais do Ensino Fundamental e o Projeto Político Pedagógico da Escola.

§ 2º É assegurado o atendimento educacional especializado aos estudantes com deficiência matriculados nas Escolas Municipais em Tempo Integral, em classes regulares, devendo a Secretaria de Educação disponibilizar profissional de apoio escolar para o seu acompanhamento de acordo com o laudo médico.

§ 3º Os estudantes matriculados nas escolas para o atendimento em tempo integral, deverão cumprir a carga horária oferecida pela escola.

§ 4º Qualquer ausência do estudante deverá ser imediatamente comunicada aos pais ou responsáveis.

Art. 6º Para o desenvolvimento do Programa, além da equipe gestora da escola em tempo integral, as escolas poderão contar com o auxílio de outros educadores da Secretaria de Educação, de acordo com a necessidade e o planejamento pedagógico da rede municipal de ensino.

Parágrafo único. Nas Unidades Escolares, o planejamento, a elaboração, implementação e a supervisão de todo o trabalho, serão de responsabilidade da equipe gestora.

Art. 7º As ações desenvolvidas além do período regular de aulas, como monitorias e oficinas poderão ser desempenhadas, por estudantes universitários de formação específica nas áreas de desenvolvimento das atividades ou por outros profissionais com habilidades específicas, articuladas com os Referenciais Curriculares Nacionais do Ensino Fundamental e o Projeto Político Pedagógico da Escola, desenvolvidas no espaço escolar ou em outros locais, conforme o § 1º do artigo 5º desta Lei, sendo atividades consideradas de natureza voluntária, na forma definida na lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1988.

Parágrafo único. São atribuições dos agentes voluntários:

- I - planejar e ministrar atividades de acordo com a área de atuação escolhida,
- II - ser pontual, assíduo e colaborar com o bom andamento do Programa de Educação Integral;
- III - trabalhar de forma integrada com o corpo docente, discente e funcionários da instituição educacional;
- IV - receber e cumprir todas as orientações das atividades e projetos a serem desenvolvidos conforme definição da Secretaria Municipal de Educação e da equipe gestora da escola;
- V - participar de capacitações oferecidas pela escola onde presta serviço voluntário e pela Secretaria Municipal de Educação
- VI - acompanhar os estudantes em passeios, visitas e festividades sociais;
- VII - avaliar o desenvolvimento dos estudantes e controlar a frequência nas atividades sob sua responsabilidade;
- VIII - permanecer na instituição educacional à disposição da direção para atividades administrativas conforme a necessidade do serviço e calendário escolar;
- IX - realizar os registros referentes às atividades desenvolvidas, acompanhamento da frequência e desenvolvimento do estudante.

Art. 8º O corpo docente das unidades de ensino municipais em Tempo Integral deverá ser composto por professores efetivos ou contratados temporariamente, da rede municipal de ensino, mediante processo seletivo a ser realizado pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. O Processo Seletivo para atuação nas unidades de ensino Municipais em Tempo Integral serão realizados conforme regulamentação específica conjunta da Secretaria Municipal de Administração e da Secretaria Municipal de Educação, que deverá ter vigência de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 9º A estrutura organizacional das Escolas Municipais em Tempo Integral será constituída pelas seguintes funções, com os respectivos requisitos e atribuições:

I - GESTOR ESCOLAR

Requisitos: Licenciatura plena e experiência mínima de 01 (um) ano no exercício do magistério.

Atribuições do cargo:

- articular, acompanhar e intervir na elaboração, execução e avaliação do Projeto Político-Pedagógico;
- planejar, implantar, acompanhar as ações e seus respectivos resultados conforme o Plano de Ação da unidade de ensino;
- coordenar, anualmente, a elaboração do Plano de Ação da unidade de ensino, alinhado ao Plano de Ação da Secretaria Municipal de Educação;
- orientar a elaboração dos respectivos Programas de Ação da Equipe Gestora e docentes, acompanhar a execução dos mesmos, bem como orientar a elaboração e o cumprimento das rotinas dos demais servidores;
- gerir os recursos humanos, financeiros e materiais para a execução do currículo escolar na integralidade, compreendido por Núcleo Comum (referência da Base Nacional Comum Curricular) e Parte Diversificada, bem como das atividades inerentes ao cumprimento dos currículos dos anos iniciais e dos anos finais do Ensino Fundamental;
- estabelecer, junto ao Coordenador Pedagógico, as estratégias necessárias ao desenvolvimento do protagonismo no âmbito da unidade de ensino e no universo dos estudantes, entre outras atividades escolares, inclusive por meio de parcerias, submetendo-as aos órgãos competentes;
- orientar e acompanhar o desenvolvimento das atividades do pessoal docente, técnico e administrativo da respectiva unidade de ensino, acionando para isso os recursos necessários e indicados;
- garantir o cumprimento do regime de trabalho do corpo docente, técnico e administrativo de que trata esta Lei;
- organizar, entre os membros do corpo docente da respectiva unidade de ensino, a realização das substituições dos professores, em áreas afins, nos seus impedimentos legais e temporários, salvo nos casos de licenças previstas em lei;
- planejar e promover ações em consonância com o Projeto Político-Pedagógico, estimulando a participação da comunidade escolar;
- acompanhar e avaliar a produção didático-pedagógica dos professores, com vistas aos resultados esperados, alinhados ao Plano de Ação da unidade de ensino;

- sistematizar e documentar as experiências e as práticas educacionais e de gestão específicas, com vistas a apoiar a Secretaria Municipal de Educação na expansão do Programa Municipal de Educação Integral;
- atuar como agente difusor e multiplicador das ações pedagógicas e de gestão, conforme os parâmetros fixados pela Secretaria Municipal de Educação;
- acompanhar a execução dos trabalhos do Coordenador Administrativo e Financeiro;
- atuar em atividades de tutoria aos estudantes.

II – COORDENADOR PEDAGÓGICO

Requisitos: Licenciatura plena e experiência mínima de 01 (um) ano no exercício do magistério.

Atribuições do cargo:

- auxiliar o gestor da unidade de ensino na execução do projeto político-pedagógico de acordo com o Plano de Ação, o currículo, a agenda bimestral, os programas de ação e os guias de ensino e aprendizagem;
- orientar as atividades dos professores em horas de trabalho pedagógico coletivo e individual, assegurando a execução das suas respectivas agendas de estudo;
- orientar os professores na elaboração dos guias de ensino e de aprendizagem do ensino fundamental;
- organizar as atividades de natureza interdisciplinar de acordo com o plano de ação;
- participar da produção didático-pedagógica em conjunto com os professores;
- avaliar e sistematizar a produção didático-pedagógica;
- apoiar o Gestor da unidade de ensino nas atividades de difusão e multiplicação do modelo pedagógico e de gestão pedagógica, conforme os parâmetros fixados pelos órgãos centrais da Secretaria Municipal de Educação;
- assumir a gestão da unidade de ensino nos períodos em que o gestor estiver atuando como agente difusor e multiplicador do modelo pedagógico do Programa Municipal de Educação Integral, bem como quando afastado por previsões legais;
- responder pela gestão escolar em caráter excepcional e somente em termos operacionais, em ocasional ausência do gestor e nos períodos em que este estiver ausente;
- elaborar, anualmente, o seu programa de ação com os objetivos, metas e resultados de aprendizagem a serem atingidos;
- atuar em atividades de tutoria aos estudantes.

III - COORDENADOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

Requisitos: Licenciatura plena ou experiência mínima comprovada de 01 (um) ano no exercício de atividades administrativas

Atribuições do cargo:

- auxiliar o Gestor da unidade de ensino na coordenação da elaboração do Plano de Ação;
- realizar planejamento, execução e prestação de contas de verbas advindas das esferas do poder Executivo, juntamente aos conselhos responsáveis;
- convocar reuniões ordinárias e extraordinárias com o Conselho Escolar e demais segmentos da unidade de ensino municipal em tempo integral;
- responder pela direção, em caráter excepcional e somente em termos operacionais, em ocasional ausência do coordenador pedagógico e nos períodos em que o Gestor estiver ausente;
- elaborar, anualmente, o seu programa de ação com os objetivos, metas e resultados a serem atingidos;

- coordenar as atividades administrativas, financeiras e os serviços de apoio, a exemplo da secretaria escolar, vigilância, alimentação, limpeza e conservação predial.

IV – ARTICULADORES DE APRENDIZAGEM

Requisitos: Licenciatura plena e experiência mínima de 01 (um) ano no exercício do magistério.

Atribuições do cargo:

- promover a articulação entre os professores de referência e os professores da parte diversificada com o objetivo de favorecer o atendimento as especificidades de cada estudante e o acompanhamento das aprendizagens;
- dar suporte pedagógico aos professores de referência, com ênfase nas turmas de 1º e 2º ano;
- prestar acompanhamento aos estudantes, monitorando os resultados;
- realizar, quando necessário, intervenções direcionadas, junto ao professor referência;
- assegurar a efetividade do planejamento do professor em sala de aula;
- garantir o uso dos ambientes de aprendizagem em perspectiva interdisciplinar;
- informar seus diagnósticos e resultados ao Coordenador Pedagógico para planejamento de novas ações educativas.

V – SECRETÁRIO ESCOLAR

Requisitos: Formação mínima em Ensino Médio e experiência intermediária em informática.

Atribuições do cargo:

- organizar os serviços da secretaria e do arquivo, supervisionando-os, e mantendo-os sob sua responsabilidade;
- supervisionar os serviços de escrituração e registro escolar, controle e análise dos documentos expedidos e recebidos;
- supervisionar a expedição e tramitação de qualquer documento, assinando, conjuntamente com o Gestor, atestados, históricos escolares, atas e outros documentos oficiais;
- manter atualizadas as pastas e registros individuais dos alunos e de pessoal, e a permanente compilação e sistematização de dados;
- manter atualizada as cópias da legislação em vigor;
- supervisionar a escrituração dos resultados das avaliações entregues pelos professores, elaboração de atas, relatórios e processos oficiais;
- articular-se com os setores técnico-pedagógicos para que, nos prazos previstos, sejam fornecidos todos os resultados escolares dos alunos, referentes às programações regulares e especiais;
- evitar o manuseio, por pessoas estranhas ao serviço, bem como a retirada do âmbito do estabelecimento, de pastas, livros, diários de classe e registro de qualquer natureza, salvo quando oficialmente requeridos por órgão autorizado;
- participar da elaboração e implementação do Projeto Político Pedagógico e demais eventos, responsabilizando-se pela lavratura de atas;;
- adotar medidas que visem a preservar toda a documentação sob sua responsabilidade;
- executar outras tarefas delegadas pelo Gestor no âmbito de sua competência;
- lavrar atas e anotações de resultados finais, de recuperação, os exames especiais e de outros processos de avaliação, cujo registro de resultado for necessário;
- cuidar do recebimento de matrículas e transferências e respectiva documentação;

- atender e acompanhar, encaminhando, adequadamente, pessoas que se dirigem a unidade de ensino;
- cuidar da comunicação externa entre a Unidade Escolar e a comunidade escolar.

Art. 10. O regime de Dedicção Integral dos integrantes do Quadro do Magistério em exercício nas Escolas Municipais em Tempo Integral, é caracterizado pela jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, em tempo integral, com carga horária integrada ou de gestão especializada realizada na unidade escolar para a qual foi lotado.

Art. 11. Será concedida gratificação aos professores efetivos da rede pública municipal de ensino, designados para serem gestores escolares das Escolas em Tempo Integral, durante o exercício da função.

§ 1º A gratificação mencionada no *caput* será em valor correspondente a 50% sobre o valor estabelecido no Anexo Único desta Lei, referente ao vencimento do cargo comissionado de gestor escolar.

§ 2º Tal gratificação não se incorpora à remuneração do servidor, independentemente do período de recebimento.

Art. 12. Os professores da rede pública municipal de ensino vinculados ao Programa de Educação Integral, lotados exclusivamente nas Escolas Municipais em Tempo Integral, cumprirão jornada integral de 40 (quarenta) horas semanais, equivalente a 300 h/a mensais.

§ 1º Os professores que não possuírem carga horária de origem fixada em 300 h/a, deverão ter a mesma majorada até equiparar-se a carga horária de 300 h/a exigida para as Escolas Municipais em Tempo Integral, através de evento em folha de pagamento.

§ 2º A complementação a que se refere o parágrafo anterior, perdurará enquanto permanecer o vínculo com a Escola em Tempo Integral, não se incorporando tais valores à remuneração do servidor.

Art. 13. Os professores efetivos da rede pública municipal de ensino vinculados ao Programa de Educação Integral, que forem designados para assumirem as funções previstas no art. 9, incisos II, III, IV e V, e que possuam vencimento base igual ou superior ao estabelecido no Anexo Único desta Lei não produzirão impacto orçamentário, bem como, não serão computados aos quantitativos de vagas estabelecidos no Anexo Único desta Lei.

Art. 14. Ficam criados, com o objetivo de atender a estrutura organizacional prevista no art. 9º desta Lei, os cargos em comissão abaixo, cujo quantitativo e remuneração será previsto no Anexo Único:

- I – Gestor Escolar;
- II – Coordenador Pedagógico;
- III – Coordenador Administrativo e Financeiro;
- IV – Articuladores de Aprendizagem;
- V – Secretário Escolar.

Parágrafo único. As nomeações de que tratam os cargos previstos no Anexo Único desta Lei, ocorrerão de acordo com a classificação do porte das unidades de ensino estabelecida através de Decreto do Poder Executivo Municipal, considerando as informações do Censo Escolar.

Art. 15. São atribuições específicas do Núcleo Gestor de Educação Integral da Secretaria Municipal de Educação:

I – aprovar os Planos de Ação das Escolas Municipais em Tempo Integral, acompanhar o seu desenvolvimento e publicar anualmente os seus resultados;

II – acompanhar e assegurar o cumprimento do calendário escolar;

III – acompanhar a execução dos projetos desenvolvidos nas Escolas Municipais em Tempo Integral;

IV – avaliar e publicar os resultados de desempenho, a partir de critérios e indicadores constantes no Plano de Ação das Escolas Municipais em Tempo Integral;

V – propor e apoiar a definição das Unidades de Ensino que participarão do Programa das Escolas Municipais em Tempo Integral, de acordo com as metas e as diretrizes políticas administrativas e financeiras da Gestão Municipal;

VI – estabelecer metas de desempenho das Escolas Municipais em Tempo Integral, em consonância com o sistema de avaliação municipal, estadual e nacional, e seus respectivos Planos de Ação;

VII – realizar, anualmente, a avaliação de desempenho dos docentes, bem como de cada membro da equipe gestora da escola e recomendar ações a partir dos seus resultados. O detalhamento da avaliação de desempenho será publicada e regulamentada em Portaria através da Secretaria Municipal de Educação;

VIII – participar da formulação da política de educação Integral no âmbito da Secretaria Municipal de Educação;

IX – implantar as inovações em conteúdo, método e gestão;

X – acompanhar o desenvolvimento dos Planos de Ação das Escolas Municipais em Tempo Integral;

XI – acompanhar e avaliar os Programas de Ação da Gestão das Escolas Municipais em Tempo Integral;

XII – promover o planejamento para a expansão das Escolas Municipais em Tempo Integral e definir padrões básicos de funcionamento.

Art. 16. São atribuições específicas dos Professores I e II lotados nas unidades de ensino Municipais em Tempo Integral, além daquelas inerentes ao respectivo cargo ou função-atividade:

I – elaborar, anualmente, o seu programa de ação com os objetivos, metas e resultados de aprendizagem a serem atingidos;

II – organizar, planejar e executar sua tarefa institucional de forma colaborativa e cooperativa visando ao cumprimento do Plano de Ação da unidade de ensino;

III – planejar, desenvolver e atuar de forma interdisciplinar, no que se refere aos componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular e sua Parte Diversificada composta de Disciplinas Eletivas, Pensamento Científico, Prática Experimentais, Estudo Orientado, Projeto de Vida e Protagonismo, bem como apoio aos Clubes de Protagonismo;

IV – incentivar e apoiar as atividades de Protagonismo;

V – realizar, obrigatoriamente, a totalidade das horas de trabalho pedagógico coletivo e individual no recinto da unidade de ensino;

VI – atuar em atividades de tutoria aos estudantes dos Anos Finais;

VII – participar das orientações técnico-pedagógicas relativas à sua atuação na unidade de ensino e de cursos de formação continuada;

VIII – auxiliar, a critério do Gestor, as atividades de orientação técnico-pedagógicas desenvolvidas na unidade de ensino, atuando não só como professor do componente curricular, mas também como Coordenador de Área, dispondo, nesse caso, de maior tempo para planejamento que os demais professores;

IX – elaborar guias de ensino e de aprendizagem e os guias de aprendizagem sob a orientação do Coordenador Pedagógico;

X – produzir material didático-pedagógico em sua área de atuação e na conformidade do modelo pedagógico próprio da unidade de ensino.

Art. 17. A permanência de integrante do Quadro do Magistério em unidade de ensino municipal em Tempo Integral está condicionada ao cumprimento dos seguintes requisitos:

I – aprovação nas avaliações de desempenho anuais cujos critérios específicos serão definidos e publicados pela Secretaria Municipal de Educação;

II – o atendimento às disposições constantes nesta Lei.

Art. 18. As metas a serem alcançadas pelas unidades de ensino municipais em Tempo Integral serão estabelecidas através de portaria do Secretário Municipal de Educação, o qual também estabelecerá os critérios e a periodicidade em que serão avaliados os resultados em conformidade ao Plano de Ação da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 19. As unidades de ensino existentes poderão ser red denominadas para se tornarem unidades de ensino de educação Integral.

Art. 20. As especificidades do Programa de Unidades de Ensino Municipal em Tempo Integral, bem como a sua organização serão disciplinadas por regulamento do Poder Executivo Municipal.

Art. 21. Para os fins dispostos nesta Lei, as Escolas em Tempo Integral ficam enquadradas como Escolas de grande porte.

Art. 22. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento vigente, podendo, se necessário, serem suplementadas.

Art. 23. A Lei Complementar Municipal nº 056, de 01 de agosto de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º Poderão participar do processo seletivo previsto no caput do art. 1º, candidatos com a devida experiência profissional exercida no âmbito da Educação Básica.” (NR)

...

“Art. 3º ...

§ 1o O servidor efetivo aprovado no processo seletivo será designado para o exercício da função. (AC)

§ 2o A designação para os cargos de Secretário Escolar e Coordenador Pedagógico não terá impacto orçamentário, caso o servidor tenha vencimentos iguais ou superiores aos estabelecidos no Anexo Único, bem como, tal designação não será computada ao quantitativo de vagas estabelecido no Anexo Único. (AC)”

“Art. 4º Ficam estabelecidos os seguintes requisitos e atribuições para ingresso nos cargos de que trata esta Lei:

I - GESTOR ESCOLAR

Requisitos: Licenciatura plena e experiência mínima de 01 (um) ano no exercício do magistério.

...

II - COORDENADOR PEDAGÓGICO:

Requisitos: Licenciatura plena e experiência mínima de 01 (um) ano no exercício do magistério.

...

III - SECRETÁRIO ESCOLAR:

Requisitos: Formação mínima em Ensino Médio e experiência intermediária em informática.” (NR)

“Art. 10-A A classificação do porte das unidades escolares municipais será determinado através de Decreto do Poder Executivo Municipal, considerando as informações do Censo Escolar. (AC)

Parágrafo Único. As nomeações de que tratam os cargos previstos no Anexo Único desta Lei, ocorrerão de acordo com a classificação do porte das unidades de ensino, em conformidade com o estabelecido no caput deste artigo.” (AC)

Art. 24. O Anexo Único da Lei Complementar Municipal nº 056, de 01 de agosto de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO ÚNICO

CARGO: GESTOR ESCOLAR	QUANTIDADE: 100
PORTE	VALOR
PEQUENO	R\$ 2.200,00
MÉDIO	R\$ 2.700,00
GRANDE	R\$ 3.300,00

CARGO: SECRETÁRIO ESCOLAR	QUANTIDADE: 100
PORTE	VALOR
PEQUENO	R\$ 2.000,00
MÉDIO	R\$ 2.400,00
GRANDE	R\$ 2.700,00



PREFEITURA DE
CARUARU

CARGO	QUANTIDADE	VALOR
<i>PROFESSOR FORMADOR</i>	28	R\$ 2.500,00
<i>COORDENADOR PEDAGÓGICO</i>	200	R\$ 2.500,00

Art. 25. Ficam revogados os artigos 3º e 4º da Lei Municipal nº 5.699, de 26 de setembro de 2016.

Art. 26. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jaime Nejaim, 04 de julho de 2019; 198º da Independência; 131º da República.

RAQUEL LYRA
Prefeita

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO



PREFEITURA DE
CARUARU

LEI COMPLEMENTAR Nº 068, DE 04 DE JULHO DE 2019.

ANEXO ÚNICO

CARGO	QUANTIDADE	VALOR
GESTOR ESCOLAR	10	R\$ 4.000,00
COORDENADOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO	10	R\$ 3.000,00
SECRETÁRIO ESCOLAR	10	R\$ 2.700,00
COORDENADOR PEDAGÓGICO	10	R\$ 3.000,00
ARTICULADOR DE APRENDIZAGEM	40	R\$ 2.500,00